Mensagem nº 36/04

Proj. de Lei Complementar n.º 13/04

Documento n.º 753/04



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Dispõe sobre a implantação de jornada de trabalho com plantões semanais fixos na área da saúde; a concessão de folga mensal aos servidores que especifica e a concessão de gratificação na aposentadoria.**
**Proc. nº 18194/04**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, na área da saúde, o regime de jornada de trabalho de 03 (três) plantões semanais fixos de 12 (doze) horas, para os servidores plantonistas enquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único** – O regime de trabalho previsto no *caput* poderá ser implantado desde que mantido o Quadro Permanente constante do Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, sem prejuízos ao atendimento à população e aos demais servidores plantonistas, não implicando em aumento do número de cargos.

**Art. 2º** - Fica concedida uma folga mensal aos servidores que cumprem jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso e que estejam enquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O servidor efetivo que contar com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público municipal, fará jus na aposentadoria a uma gratificação de 02 (dois) salários-base, a ser paga por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *